TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, , Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1006355-68.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Honorários Advocatícios

Requerente: Renata Siqueira Ruzene

Requerido: Marchesi Transportes Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de **Procedimento Comum - Honorários Advocatícios** propostos por **Renata Siqueira Ruzene** em face de **Marchesi Transportes Ltda Me** alegando, em resumo, que foi contratada pela requerida para realização de audiência de conciliação na Justiça do Trabalho, bem como para apresentar defesa. Ante a urgência, pois foi procurada pela ré horas antes do ato, tendo deixado de elaborar contrato escrito de honorários advocatícios.

Compareceu à audiência e realizou acordo, porém a requerida se recusa a pagar integralmente seus honorários, que foram ajustados verbalmente em R\$ 5.000,00, efetuando apenas o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00.

Requer a procedência, com o arbitramento dos honorários no valor de R\$ 4.000,00, e a condenação da requerida ao pagamento dos encargos de sucumbência.

A ré foi devidamente citada e não apresentou resposta, deixando o prazo transcorrer "in albis" (fls. 48).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Trata-se de ação de arbitramento de honorários, alegando a requerente que prestou serviços advocatícios para a requerida, tendo as partes ajustado verbalmente o valor de R\$ 5.000,00. A ré, todavia, esquiva-se do pagamento, tendo entregue apenas a quantia de R\$ 1.000,00.

A ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, com a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, mormente no que diz respeito ao valor dos honorários contratados verbalmente.

Os documentos que instruíram a inicial comprovam a prestação dos serviços pela requerente e o valor pleiteado não é abusivo.

O artigo 22, § 2º da Lei nº 8.906/1994 assim dispõe: "Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.".

A norma estabelece parâmetros ao arbitramento judicial de honorários: (1) trabalho realizado pelo advogado; (2) valor econômico da causa; (3) tabela organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Somam-se a esses os critérios previstos no artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, quais sejam: grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa e trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

A Tabela de Honorários aprovada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, prevê, conforme documento juntado às fls. 25/34, para ações em matéria trabalhista, atuando na defesa da reclamada, honorários advocatícios no percentual de 20% a 30% sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da questão, bem como o valor mínimo de R\$ 2.878,29.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O valor da causa em que atuou a autora era de R\$ 26.468,00, sendo que a remuneração por percentual mínima seria no valor de R\$ 5.293,60, motivo pelo qual considero o valor pleiteado na inicial de acordo com o permitido pela OAB e com o trabalho executado pela requerente.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para arbitrar os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 e condenar a ré ao pagamento dessa quantia acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Arcará a requerida com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00, nos termos do artigo 85, §8° do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 6 de agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 6 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.